

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 7976/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do pre-

sidente da Câmara de 30 de Setembro de 2005, efectuou as seguintes renovações de contratos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias, até ao limite de dois anos:

Nome	Categoria	Início de funções
Filipe Manuel Pinto Martins Matos	Animador	1-4-2004
Bruno Manuel Azevedo Cardoso	Cantoneiro de limpeza	5-4-2004
Mário Jorge Santos Oliveira	Assistente administrativo especialista	5-4-2004
Ana Maria Moreira Cunha	Auxiliar de serviços gerais	6-4-2004
António José Cardoso	Fiel de mercados e feiras	6-4-2004
António Luís S. Florindo M. Silva	Vigilante jardins e parques infantis	6-4-2004
Miguel António Mendes P. Melo	Fiel de armazém	6-4-2004
Rui Manuel Aureliano Ferreira	Nadador-salvador	6-4-2004
Carla Marisa Pombal Costa Neto	Auxiliar administrativo	12-4-2004
Vítor Manuel Pereira Mendes	Assistente administrativo	12-4-2004
Sandra Mónica Pinto Barbosa Silva	Idem	19-4-2004
Rodrigo Manuel Neves Gonçalves	Vigilante de jardins e parques infantis	4-4-2004

30 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Cristina Oliveira de Castro*.

Aviso n.º 7977/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Setembro de 2005, efectuou as seguintes renovações

de contratos, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, até ao limite de dois anos, nas seguintes categorias:

Nome	Categoria	Início de funções
António Manuel Paiva Santos	Auxiliar de serviços gerais	7-10-2004
José Ernesto Martins Costa Pereira	Idem	7-10-2004
José Filipe Sousa Gonçalves	Motorista de ligeiros	7-10-2004
Luís Carlos Silva Magalhães	Auxiliar de serviços gerais	7-10-2004
Luís Filipe Gomes Santos Silva	Idem	7-10-2004
Ricardo José Vieira Silva	Idem	7-10-2004
Vítor Emanuel Garcia Oliveira	Idem	7-10-2004
Vítor Hugo Santos Rocha	Idem	7-10-2004
Hermes Fernando Santos Oliveira	Auxiliar administrativo	11-10-2004
Deolinda Maria M. M. Carvalho	Auxiliar técnico turismo	15-10-2004
Dora Maria Almeida Sousa Oliveira	Assistente administrativo	18-10-2004
Teresa Maria Sousa Ramos Neves	Técnico superior de 2.ª (engenharia florestal)	2-11-2004
Teresa Manuela Silva G. Guedes	Bilheteiro	8-11-2004

30 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Cristina Oliveira de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 7978/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 28 de Outubro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, com início em 2 de Novembro de 2005 e termo em 30 de Junho de 2006, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as seguintes candidatas:

Ana Luísa Álvaro Fonseca — professora de Inglês.
Carla Alexandra Duarte Félix — professora de Inglês.
Cláudia Susana Almeida Alves — professora de Inglês.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — A Vereadora Permanente, com competências delegadas, *Ana Maria Mendes de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Editais n.º 631/2005 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público — Regulamento do Serviço de Apoio à Família.* — Júlio José Monteiro Barroso, presidente da Câmara Municipal de Lagos, faz público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para cumprimento do estipulado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Lagos na reunião de 6 de Outubro de 2005, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, o projecto de Regulamento do Serviço de Apoio à Família, anexo a este edital.

As sugestões e ou reclamações poderão ser apresentadas pessoalmente, enviadas pelo correio para o Departamento de Administração Geral (Edifício Trindade, Estrada da Ponta da Piedade, 8600-851 Lagos), remetidas através do fax n.º 282767105 e por correio electrónico: expediente.geral@cm-lagos.pt.

E para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

Regulamento do Serviço de Apoio à Família

Preâmbulo

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica. Destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos de idade e a idade de ingresso no ensino básico.

O Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar constitui um objectivo de elevado alcance educativo e social, decisivo para a modernização e o desenvolvimento que se pretende para o País, e é orientado por objectivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades. Pretende-se apoiar as famílias na tarefa de educação das suas crianças, procurando corresponder às suas necessidades educativas, proporcionando-lhes oportunidades diversificadas de socialização e progressiva autonomia, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e criando bases sólidas para uma escolaridade bem sucedida, promovendo a qualidade educativa e o combate à exclusão e ao abandono precoce, entendendo a educação pré-escolar, tal como o ensino básico, como um direito de todos.

Aos municípios, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar, não só no domínio da acção social escolar como também no desenvolvimento das actividades de animação sócio-educativa.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Lagos em que os pais e encarregados de educação declarem pretender que as mesmas frequentem a componente sócio-educativa de apoio à família.

Artigo 2.º

Serviço de apoio à família

1 — Os serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar serão comparticipados pelos pais e encarregados de educação.

2 — São considerados serviços de apoio à família o fornecimento de alimentação e o prolongamento do horário.

3 — Por prolongamento de horário entende-se o acolhimento das crianças, com actividades adequadas, após o final da componente pedagógica.

Artigo 3.º

Definição de agregado familiar

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em situação de economia comum.

Artigo 4.º

Frequência

1 — Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados pela componente sócio-educativa de apoio à família do estabelecimento de educação pré-escolar em que seja oficialmente inscrita, desde que o mesmo reúna as condições para o seu funcionamento, o solicite nos prazos definidos pelo Ministério da Educação e, comprovadamente, necessite dos mesmos.

2 — A necessidade de utilização da componente prolongamento de horário comprova-se através da confirmação de actividade profissional por parte dos familiares que têm a criança a seu cargo e que impossibilite a normal assistência no horário normal de funcionamento do jardim-de-infância ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, venha a concluir-se como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.

3 — Cabe ao município aprovar a sua inscrição após comunicação, por escrito, pelo conselho executivo do agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar se encontra inserido, a qual deverá anexar o pedido do encarregado de educação e o parecer do educador responsável pelo jardim-de-infância, se o mesmo for no sentido de não se justificar a frequência numa ou nas duas modalidades existentes: refeições e ou prolongamento de horário.

4 — Sempre que não funcione a componente lectiva, apenas poderão frequentar a componente sócio-educativa as crianças inscritas no prolongamento de horário.

Artigo 5.º

Direcção pedagógica

A direcção pedagógica é da competência exclusiva dos órgãos pedagógicos do agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar se encontra inserido.

Cabe a este, em articulação com o município e ouvidas as famílias, nos órgãos próprios, reflectir e encontrar as respostas adequadas à concretização desta componente, o que implica a utilização de espaços adequados existentes no estabelecimento, ou fora dele, tendo em conta os recursos existentes na comunidade. As salas destinadas às acti-

vidades curriculares podem, sempre que necessário, ser utilizadas para o desenvolvimento da referida componente.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — Cada estabelecimento de educação pré-escolar deve adoptar um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias e de acordo com os meios disponíveis.

2 — Para além da actividade lectiva, cada criança apenas deverá permanecer o tempo estritamente necessário face às necessidades da família.

Artigo 7.º

Controlo e gestão

1 — A Câmara Municipal terá sob a sua responsabilidade todo o controlo financeiro da componente de apoio à família.

2 — A componente de apoio à família deverá ser desenvolvida por pessoal com formação adequada às funções que vai desempenhar.

3 — A gestão do pessoal de apoio, bem como a organização do processo de fornecimento de refeições, caberá à Câmara Municipal com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar, no controlo da sua qualidade e bom funcionamento.

4 — O pessoal de apoio deve respeitar as indicações dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar em tudo o que tenha a ver com o funcionamento do mesmo durante o período de actividades lectivas ou de interrupção se durante esse período houver actividades com crianças.

Artigo 8.º

Determinação da comparticipação familiar

1 — Cabe à Câmara Municipal definir a comparticipação das famílias, em função do que anualmente for estabelecido pelo Ministério da Educação.

2 — A comparticipação é definida, em regra, antes do início de cada ano lectivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, e será devida a partir do dia em que a criança iniciar a componente sócio-educativa.

3 — A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família pelo estabelecimento de educação pré-escolar, sendo aquele custo determinado anualmente.

4 — A comparticipação familiar máxima para o ano lectivo de 2005-2006 com as componentes de prolongamento de horário e refeição é de € 84 por mês.

5 — A comparticipação familiar máxima para o ano lectivo de 2005-2006 com a componente de refeição é de € 46 por mês.

6 — A componente familiar máxima para o ano lectivo de 2005-2006 com a componente de prolongamento de horário é de € 38 por mês.

7 — A comparticipação familiar é actualizada anualmente de acordo com o estabelecido para as taxas cobradas pela Câmara Municipal de Lagos.

8 — A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita* indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

- Escalão 0 — até 13,68 % da RMM;
- 1.º escalão — até 30 % da RMM;
- 2.º escalão — de 30 % até 50 % da RMM;
- 3.º escalão — de 50 % até 70 % da RMM;
- 4.º escalão — de 70 % até 100 % da RMM;
- 5.º escalão — de 100 % até 150 % da RMM;
- 6.º escalão — mais de 150 % da RMM.

9 — A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar, a comparticipação familiar terá em conta os serviços de apoio à família prestados, conforme o quadro seguinte:

Apoio à família/comparticipação dos pais e ou encarregados de educação

(Porcentagem)

		Escalão 0	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão
		Rendimento <i>per capita</i>						
		Até € 50	Entre € 50,01 e € 109,68	Entre € 109,6 e € 182,80	Entre € 182,81 e € 255,92	Entre € 255,93 e € 365,60	Entre € 365,61 e € 548,40	A partir de € 548,41
Modalidades de apoio à família	Prolongamento	Isento . . .	2,5	5	6,25	15	15	17,5
	Alimentação	Isento . . .	5	6,25	7,5	15	17,5	17,5
	As duas modalidades	Isento . . .	7,5	11,25	13,75	30	32,5	35

Artigo 9.º

Cálculo do rendimento familiar

1 — O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que:

R = rendimento *per capita*;
RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;
D = despesas fixas anuais;
N = número de elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se despesas fixas anuais:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

3 — As despesas fixas a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do número anterior serão reduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

Artigo 10.º

Prova dos rendimentos e das despesas

1 — A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação da última declaração do IRS do agregado familiar, devendo ainda ser apresentado atestado de residência com indicação do número de pessoas que o compõem.

2 — Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento ou dificuldades na determinação do rendimento *per capita*, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o estabelecimento de educação pré-escolar encaminhá-las para os serviços de acção social do município a fim de determinar a participação familiar de acordo com a análise realizada.

3 — Quando no pedido de inscrição na componente sócio-educativa não sejam apresentados elementos que possibilitem o cálculo do rendimento familiar será devida a prestação máxima.

Artigo 11.º

Situações especiais

Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo regime de rendimento mínimo garantido (rendimento social de inserção) pode ser reduzido o seu valor ou suspenso o respectivo pagamento.

Artigo 12.º

Redução na participação familiar

1 — O valor da participação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente os serviços e actividades de apoio à família.

2 — Até cinco faltas consecutivas ou interpoladas, com ou sem apresentação de justificação, não haverá direito a redução da participação.

3 — Se a criança faltar, por motivos injustificados, por um período superior a cinco dias úteis não há direito a reduções da participação no mês a que tais faltas corresponderem.

4 — Se os pais ou os encarregados de educação estiverem de férias, desempregados ou doentes por um período superior a cinco dias úteis e a criança permanecer em casa, haverá direito a redução da mensalidade desde que sejam apresentados comprovativos das referidas situações.

5 — Se a criança estiver doente por um período superior a cinco dias úteis e apresentar a devida justificação médica terá direito a redução.

6 — Sempre que o estabelecimento de educação pré-escolar estiver encerrado (interrupções lectivas, férias, obras, etc.) haverá direito à respectiva redução.

7 — A redução efectuada dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M : D) \times N$$

em que:

X = mensalidade a pagar;
M = mensalidade normal;
D = número de dias úteis daquele mês;
N = número de dias que a criança frequentou.

Artigo 13.º

Local e prazo de pagamento

As participações familiares da componente sócio-educativa de apoio à família são pagas na tesouraria da Câmara Municipal de Lagos até ao dia 8 de cada mês e referem-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.

Artigo 14.º

Férias

Para além dos períodos de interrupção definidos no regulamento interno de cada estabelecimento de educação pré-escolar, a componente sócio-educativa de apoio à família não funcionará durante o mês de Agosto.

Artigo 15.º

Comunicação de desistência

1 — Os pais ou os encarregados de educação devem participar, por escrito, ao responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar a desistência, por parte do seu educando da frequência da componente sócio-educativa.

2 — O responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, através do órgão de gestão do agrupamento a que pertence, deverá comunicar esse facto, também por escrito, à Câmara Municipal de Lagos.

3 — Se os pais ou os encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a participação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar tome conhecimento formal da desistência da criança e o comunique à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Pagamento em atraso

O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos serviços sociais da autarquia, que deverão elaborar o respectivo relatório para análise, podendo levar ao impedimento da frequência da componente sócio-educativa até que a situação seja regularizada.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, os casos omissos e as interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo executivo da Câmara Municipal de Lagos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 7979/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que no dia 17 de Outubro do ano em curso foi rescindido por mútuo acordo, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre esta Câmara Municipal e o condutor de máquinas pesadas e veículos especiais José Manuel da Silva Joaquim, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005, inclusive.

28 de Outubro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damas-ceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 7980/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do vereador da área de gestão de recursos humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março (*Boletim Municipal*, n.º 579, de 24 de Março de 2005), foi deferida a rescisão de contrato de trabalho a termo resolutivo certo do técnico profissional de 2.ª classe (biblioteca e documentação) Filipe Alexandre de Andrade Sá Moura, a partir de 1 de Agosto de 2005.

27 de Outubro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa*.